

LEI N°
1.561/1995



ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Várzea Grande

L E I Nº ...1.561/95.....

DISPÕE SOBRE O PLANO DE CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DOS ÓRGÃOS PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA O INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE VARZEA GRANDE, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o plano de contribuições patronal para custeio de benefícios a serem geridos pelo Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande, conforme prevê a Lei Municipal nº 1.546/94 de 29 de dezembro de 1.994.

Art. 2º - A Prefeitura, a Câmara Municipal e Órgãos Públicos Municipais, contribuirão mensalmente com percentuais de 08% da folha de pagamento de seus servidores, a serem repassados à conta corrente do Instituto de conformidade com o Estabelecido no Artigo 18 inciso II da Lei 1.546/94.

Art. 3º - Vigorará para efeitos financeiros o estabelecido no Art. 86 da lei nº 1.546/94.

Art. 4º - O Diretor Executivo será nomeado em comissão pelo Prefeito Municipal e o provimento e vacância se efetivarão dentro dos ditames do Estatuto dos Servidores Municipais.

Art. 5º - Os recursos financeiros à disponíveis do Instituto serão gerenciados na forma do artigo 25 da Lei 1.546/94, "ad referendum" do Prefeito Municipal.

Parágrafo Único - O Instituto movimentará os recursos em contas especiais, sendo vedada a sua utilização em desacordo as determinações legais.

Art. 6º - São segurados obrigatórios do Instituto todos os servidores do Município, incluindo-se nesta categoria os comissionados.

7




ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Várzea Grande

Parágrafo Único - Os servidores comissionados requisitados de outros órgãos, que possuam previdência própria, estarão desobrigados de contribuir para o Instituto, não lhes sendo devidas quaisquer Assistência ou Previdência.

Art. 79 - Esta Lei entrará em vigor na data da publicação revogadas as disposições em contrário.

Praça do Três Poderes, Paço Municipal Couto
Magalhães, em Várzea Grande .03 de abril de 1.995.....


NEREU BOTELHO DE CAMPOS
Prefeito Municipal